

a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.

**ACÓRDÃO Nº 1198.****PROCESSO Nº 43692/2023.**

RECORRENTE: JOÃO CARLOS ALVES R. SILVA. EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. Contrariar o art. 79, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar atividade em área previamente embargada. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 619.650,00 (seiscentos e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais). **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 619.650,00 (seiscentos e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 1199.****PROCESSO Nº 17681/2021.**

RECORRENTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELÉM. EMENTA: LICENCIAMENTO. DEPÓSITO DE RESÍDUOS. Contrariar o art. 13, §1, da Lei Estadual 5.887/95, em face de depositar resíduos de qualquer natureza, sem tratamento prévio, a céu aberto, sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 4.875 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 4.875 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1200.****PROCESSO Nº 37484/2021.**

RECORRENTE: GANA GOLD APOIO A MINRAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. BARRAMENTO EM CORPO HÍDRICO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 93, da Lei Estadual 5.887/95, em face de manter barramento em corpo hídrico sem a devida licença ambiental emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 9.800 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 9.800 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1201.****PROCESSO Nº 24769/2021.**

RECORRENTE: BRASIL IND. E COM. DE MADEIRAS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado através do auto de infração pela autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 20.000 UPFs para 7.501 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1202.****PROCESSO Nº 27572/2022.**

RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender ao item 22 das condicionantes constantes no Anexo I, da Licença de Operação nº 13260/2022, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1203.****PROCESSO Nº 27576/2022.**

RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: POLUIÇÃO. LANÇAMENTO DE EFLUENTES. Contrariar os arts. 11 e 15, da Lei Estadual 5.887/95, em face de dispor efluente, diretamente nas canaletas do Sistema de Drenagem pluviométrica, sem prévio tratamento, em desacordo com as exigências legais e regulamentadoras, contribuindo para a poluição do meio ambiente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 30.000 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1204.****PROCESSO Nº 11890/2022.**

RECORRENTE: TAUÁ BRASIL PALMA. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR POSTO DE COMBUSTÍVEL. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar posto de combustível sem a devida licença emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 5.000 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1205.****PROCESSO Nº 4613/2023.**

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender o item 17 das condicionantes da LO nº 7126/2012, desobedecendo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 608.107,50 (seiscentos e oito mil, cento e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 50.155,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 1206.****PROCESSO Nº 44620/2023.**

RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de efetuar modificações no projeto de instalação de Tratamento de Efluente na atividade do aterro Sanitário, sem prévio aviso ao órgão ambiental responsável, estando em desacordo com o que preconiza a condicionante 26, da Licença de Instalação nº 3235/2022. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 32.800,50 (trinta e dois mil, oitocentos reais e cinquenta centavos). **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 32.800,50 (trinta e dois mil, oitocentos reais e cinquenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 1207.****PROCESSO Nº 46577/2024.**

RECORRENTE: ÔNIX CARVOARIA LTDA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA NO SISFLORA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informação falsa no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**ACÓRDÃO Nº 1208.****PROCESSO Nº 46611/2024.**

RECORRENTE: ÔNIX CARVOARIA LTDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade de produção de carvão vegetal em desacordo com a licença obtida. O empreendimento comercializou 16.656,217 m<sup>3</sup> de carvão vegetal acima do volume permitido na Licença de Operação nº 13859/2022. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 1.510.500,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e quinhentos reais). **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.510.500,00 (um milhão, quinhentos e dez mil e quinhentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 1209.****PROCESSO Nº 38269/2016.**

RECORRENTE: ERNANDES ALVES DA SILVA. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle. A empresa em questão possui um volume de 505,3797 m<sup>3</sup> em seu saldo do dia 10/05/2022, o qual não foi encontrado em seu pátio. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e restituição do bem apreendido, desde que seja comprovada a regular titularidade e licitude da posse. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e restituição do bem apreendido, desde que seja comprovada a regular titularidade e licitude da posse.

**ACÓRDÃO Nº 1210.****PROCESSO Nº 19453/2022.**

RECORRENTE: MG AGROFLORESTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 37,9176 m<sup>3</sup> de madeira serrada sem a Guia Florestal e nota fiscal correspondente, documentos comprobatórios para efetivar o transporte da origem até seu destino final. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. **DECISÃO DO PLENO:** Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1211.****PROCESSO Nº 19005/2023.**

RECORRENTE: ROSEVI PEREIRA DOS SANTOS. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar informação falsa no licenciamento, conforme descrito no Relatório Técnico e Parecer Técnico, que relata incongruências entre o resultado da vistoria em campo e o inventário florestal 100%. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$